LEI MUNICIPAL Nº 274/2017

ALTERA A REDAÇÃO ARTIGOS 36, CAPUT, DO § 1º DO ARTIGO 39, DO § 1º DO ARTIGO 40, ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3º, 4º e 5º E PARTE FINAL AO CAPUT DO MESMO DIPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 186/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, prefeito municipal de Barão do Triunfo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º -Pela presente Lei, o artigo 36 da lei Municipal nº 186/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 – O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por cinco (5) membros, escolhidos pelo sufrágio dos eleitores do Município. "

Art. 2º - O § 1º do artigo 39 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá sobreaviso nos dias de semana, à noite, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia devendo, obrigatoriamente, ser afixado em suas dependências o números do telefone do (a) Conselheiro(a) que se encontrar de sobreaviso."

Art. 3º - O § 1º do art. 40 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - § 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial."

Art. 4º - ficam acrescentados Parágrafos 3º, § 4º e 5º ao artigo 40, com a respectiva redação:

"§ 3º - Os candidatos serão submetidos a uma prévia avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

"§ 4º - A avaliação Psicossocial será realizada observando local e horário previamente agendado agendados, que serão publicados em edital específico, na imprensa local e afixado em locais de grande circulação de público.

§ 5º - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

Art. 5º - Acrescente-se parte final ao caput do artigo 40º com a seguinte redação:

"(...) Sendo que o eleitor poderá votar em até cinco (5) candidatos."

Art. 2º - Esta Lei, bem como os seus efeitos, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2017.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal